



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI

TERMO DE FOMENTO/MAPA nº 4311/2020 – SICONV nº 901334

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E
A COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA
DE SANTA CATARINA - CCA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo **Chefe de Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais** o Sr. Edimilson Alves, nomeado pela Portaria de Delegação de Competência nº 400, de 18/12/2020, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2020, Edição 24, Seção 01, Página 02, portador do registro geral nº 1369121 SSP/DF e CPF nº 606.089.0001-68, e

a Cooperativa Central de Reforma Agrária de Santa Catarina - CCA, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Montevidéu, nº 2135, E, Sala 02, Passo dos Fortes – Chapecó/SC, CEP: 89805-750, inscrita no CNPJ sob o número **85.223.022/0001-73**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Álvaro Santin, residente e domiciliado à Rua Montevidéu, nº 1465, Santa Maria – Chapecó/SC, CEP: 89801-330, portador da Carteira de Identidade nº **1.699.909**, Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº **550.948.309-10**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar nº. 28550004, tendo em vista o que consta do Processo nº **21000.031727/2020-61** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

(Assinatura)

A.S

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento tem por finalidade potencializar a produção, comercialização de alimentos agroecológicos ou orgânicos e fortalecer as cooperativas da reforma agrária de Santa Catarina, através da formação/capacitação dos agricultores, visando a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Subcláusula Única Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo do fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 24 (**vinte e quatro**) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor total de R\$ 199.991,80 (**cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos**), à conta da ação orçamentária: 20608103120ZV0042, PTRES: 176130, Elemento de Despesa: 3350-39, Unidade Gestora: 130141, Nota de Empenho nº. 2020NE800537, Fonte de Recursos: 188, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo

I. a verificação da existência de denúncias aceitas

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão mantidos na conta corrente nº 1113976, Agência 0321-2, do Banco do Brasil S/A.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

A.S. /PT

Subcláusula Quarta Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 3B, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prostar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto.
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

A.S *BB*

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retornar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

AJ
BPA

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de

Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

I. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

A.S
PA

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador.

objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016),

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 65 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetivos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59 §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituida pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

A.S / BH

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Toma de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a

OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autonômidade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria, ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

A-S /PT

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Siconv, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conferá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

A-S /RH

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I - a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante julgo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

A.S / PT

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive folhetos, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame de conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014)

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trate a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão

de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante da devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

A.S. BA

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55 §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.728, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autarquia que a profiou, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

A.S /BA

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas.

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os

seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juizo ou fora dele.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2020.


Edimilson Alves
Chefe de Assessoria Especial de
Relações Governamentais e Institucionais


Alvaro Santin
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AGROPECUÁRIA

Nº ANO DA PROPOSTA:

06431107029

OBJETO:

Potencializar a produção, comercialização de alimentos agroecológicos ou orgânicos e fortalecer as Cooperativas da Reforma Agrária de Santa Catarina, através da formação/capacitação dos agricultores

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A presente proposta incentiva a produção agropecuária, em especial a produção orgânica e agroecológica, através da capacitação técnica; da promoção de feiras e eventos de caráter formativo; assessoramento em gestão da produção e comercialização; elaboração de estudo técnico para as cooperativas da reforma agrária. Estas ações visam qualificar a produção e inserir os produtos no mercado, bem como capacitar os agricultores para a produção sustentável nos aspectos econômicos, sociais e ambientais.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O projeto visa auxiliar a formação/capacitação de agricultores na produção orgânica/agroecológica, visando uma produção sustentável. Também auxiliará no assessoramento técnico cooperativas envolvidas na organização e comercialização destes produtos. Emenda Parlamentar nº 38550004, de autoria do Deputado Pedro Uczan.

PÚBLICO ALVO:

O público alvo são agricultores associados da reforma agrária no estado de Santa Catarina, os quais estão inseridos ou em processo de transição para a produção orgânica ou agroecológica.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A produção orgânica/agroecológica é uma alternativa rentável do ponto de vista econômico, social e ambiental para os agricultores. No entanto, estes produtores ainda demandam de orientação técnica produtiva e comercial, sendo limitados de acesso, visto a poucas áreas voltadas para este tipo de produção. Neste sentido, a presente proposta permitirá a capacitação dos agricultores e assessorará através de estudos e processo de comercialização desta produção.

RESULTADOS ESPERADOS:

A presente proposta espera alcançar:

- 120 agricultores envolvidos no processo de comercialização, juntas às feiras;
- 40 agricultores capacitados através de eventos de formação e capacitação;
- Elaboração de um estudo técnico com foco na estruturação de canais de comercialização;
- Capacitação de gestores e assessoramento técnico em 05 (cinco) cooperativas, voltada para a gestão da produção e comercialização;

I - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU LG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CPF DO RESPONSÁVEL: 1916.0891.301-68	NOME DO RESPONSÁVEL: EDIXILSON ALVES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D (61) 32182188	CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 199'991,80	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSEIS:	Ano	Valor
	2020	R\$ 199'991,80
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	28/12/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

Relatório emitido em 06/07/2021 11:00:26

Termo de Fomento e PT assinados (14671140)

SEI 21000.031727/2020-61 / pg. 28

A handwritten signature consisting of the initials "A.S." followed by "P.A." in a stylized, cursive font.

Página 3 de 15

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Acompanhamento aos Processos de Gestão da Cooperativa (Visita Técnica BH)			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 60,0	Valor:	R\$ 64.261,76
Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022	Valor Global:	R\$ 199.991,80
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de combustível para deslocamento			
Quantidade: 2084,0 L	Valor: R\$ 8.627,76	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Assessoria Técnica Especializada			
Quantidade: 480,0 H	Valor: R\$ 43.584,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Diárias para Assessor			
Quantidade: 50,0 UN	Valor: R\$ 8.850,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Hospedagem para assessor			
Quantidade: 40,0 UN	Valor: R\$ 3.200,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Meta nº: 2

Especificação: Elaboração de um Estudo sobre Estruturação de Canais de Comercialização para as Cooperativas da Reforma Agrária de Santa Catarina.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1,0	Valor:	R\$ 43.584,00
Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022	Valor Global:	R\$ 199.991,80
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº:			
Especificação: Assessoria técnica especializada			
Quantidade: 480,0 H	Valor: R\$ 43.584,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Meta nº: 3

Especificação: Realização das Feiras Regionais de Produtos de Alimentos Agroecológicos - São Miguel do Oeste			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1,0	Valor:	R\$ 8.685,35
Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022	Valor Global:	R\$ 199.991,80
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Assessoria Técnica Especializada			
Quantidade: 16,0 H	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Combustível para Deslocamento dos Participantes da Feira.			
Quantidade: 232,5 L	Valor: R\$ 962,55	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Relatório emitido em 06/01/2021 11:00:26



Registro 4 da 5

Etapa/Fase nº:	3		
Especificação:	Diárias para Assessores		
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 708,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	4		
Especificação:	Hospedagem para Participantes da Feira Regional		
Quantidade: 30,0 UN	Valor: R\$ 2.400,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	5		
Especificação:	Transporte de Produtos para a Feira Regional		
Quantidades: 900,0 KM	Valor: R\$ 1.160,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Melvin; 4

Especificação: Realização das Feiras Regionais de Produtores de Alimentos Agroecológicos - Chapecó					
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0		
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022		
Valor:	R\$ 15.470,00		Valor Global:	R\$ 199.991,80	
UF:	Município:				
Endereço:					
Etapa/Fase nº:	1				
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada.				
Quantidade:	16,0 H	Valor:	R\$ 1.452,80		
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	2				
Especificação:	Combustível para Deslocamento Participantes da Feira Regional de Chapecó				
Quantidade:	615,0 L	Valor:	R\$ 2.546,10		
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	3				
Especificação:	Diárias para Assessores.				
Quantidade:	4,0 UN	Valor:	R\$ 708,00		
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	4				
Especificação:	Hospedagem para Participantes da Feira Regional de Chapecó.				
Quantidade:	40,0 UN	Valor:	R\$ 2.400,00		
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	5				
Especificação:	Transporte de Produtos para a Feira Regional de Chapecó				
Quantidade:	246,0 KM	Valor:	R\$ 3.364,00		
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022		

Meta n°: 3

Especificação: Recolhimento das Peixes Regionais de Produtores de Alimentos Agroecológicos - Chiribábanos						
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1 P	Valor:		
Ínicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022	Valor Global:		
E.P.F:	Município:			CEP:		
Endereço:						
Entrega/Fase n°:						
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada.					
Quantidade:	Valor:	Ínicio Previsto:	Término Previsto:			
16,0 H	R\$ 1.452,80	28/12/2020	28/12/2022			

Relatório emitido em 06/01/2021 11:00:26

A-5
CA

Etapa/Fase nº:	2				
Especificação:	Combustível para Deslocamento Participantes da Feira Regional de Curitibanos.				
Quantidade: 420,0 L	Valor: R\$ 1.734,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	3				
Especificação:	Diárias para Assessores.				
Quantidade: 4,0 UN	Valor: R\$ 708,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	4				
Especificação:	Hospedagem para Participantes da Feira Regional de Curitibanos.				
Quantidade: 390,0 UN	Valor: R\$ 2.400,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	5				
Especificação:	Transporte de Produtos para a Feira Regional de Curitibanos.				
Quantidade: 1690,0 KM	Valor: R\$ 5.712,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Meta nº:	6				
Especificação:	Realização das Feiras Regionais de Produtores de Alimentos Agroecológicos - Canoinhas.				
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1,0	Valor:	R\$ 13.711,25		
Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022	Valor Global:	R\$ 199.991,80		
UF:	Município:	CEP:			
Endereço:					
Etapa/Fase nº:	1				
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada.				
Quantidade: 16,0 litros	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	2				
Especificação:	Combustível para o Deslocamento Participantes da Feira Regional de Canoinhas.				
Quantidade: 317,5 L	Valor: R\$ 2.142,45	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	3				
Especificação:	Diárias para Assessores.				
Quantidade: 4,0 UN	Valor: R\$ 708,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	4				
Especificação:	Hospedagem para Participantes da Feira Regional de Canoinhas.				
Quantidade: 390,0 UN	Valor: R\$ 2.400,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Etapa/Fase nº:	5				
Especificação:	Transporte de Produtos para a Feira Regional de Canoinhas.				
Quantidade: 2070,0 KM	Valor: R\$ 7.038,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022		
Meta nº:	7				
Especificação:	Realização do Seminário, Perspectivas e Desafios da Agricultura Familiar e a Construção do Modelo Agroecológico - São Miguel do Oeste				
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1,0	Valor:	R\$ 5.824,61		
Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022	Valor Global:	R\$ 199.991,80		
UF:	Município:	CEP:			
Endereço:					

A S
PF
Página 6 de 15

Etapa/Fase nº:	1		
Especificação:	Alimentação para os Participantes		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	2		
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada		
Quantidade: 16,0 H	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	3		
Especificação:	Combustível para Deslocamento de Assessores.		
Quantidade: 75 K L	Valor: R\$ 313,81	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	4		
Especificação:	Diárias para Assessores		
Quantidade: 1,0 UN	Valor: R\$ 708,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	5		
Especificação:	Hospedagem para Assessores.		
Quantidade: 2,0 UN	Valor: R\$ 160,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	6		
Especificação:	Kit de Material Didático para Participantes		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 699,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Meta nº: 8

Especificação:	Realização do Seminário Perspectivas e Desafios da Agricultura Familiar e a Construção do Modelo Agroecológico - 1º Encontro		
Unidade de Medida:	UN	Quantidade: 1,0	Valor: R\$ 5.319,40
Início Previsto:	28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022	Valor Global: R\$ 199.991,60
LN:	Município:		CEP:

Endereço:

Etapa/Fase nº:	1		
Especificação:	Alimentação para Participantes		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	2		
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada		
Quantidade: 16,0 H	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	3		
Especificação:	Combustível para Deslocamento de Assessores.		
Quantidade: 50,0 L	Valor: R\$ 243,60	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	4		
Especificação:	Diárias para Assessores		
Quantidade: 2,0 UN	Valor: R\$ 554,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	5		
Especificação:	Hospedagem para Assessores		
Quantidade: 1,0 UN	Valor: R\$ 80,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Relatório emitido em 06/01/2021 11:00:28

Página 7 de 15

Etapa/Fase nº:	0		
Especificação:	Kit de Material Didático para Participantes.		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 690,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Meta nº: 9

Especificação:	Realização do Seminário: Perspectivas e Desafios da Agricultura Familiar e a Construção do Modelo Agroecológico - Canoinhas		
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022
UF:	Município:	Valor Global:	
Endereço:			CEP:

Etapa/Fase nº: 1

Especificação:	Alimentação para Participantes.		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Etapa/Fase nº: 2

Especificação:	Assessoria Técnica Especializada.		
Quantidade: 16,0 H	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Etapa/Fase nº: 3

Especificação:	Combustível para Deslocamento de Assessores.		
Quantidade: 167,8 L	Valor: R\$ 694,69	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Etapa/Fase nº: 4

Especificação:	Diárias para Assessores.		
Quantidade: 4,0 UN	Valor: R\$ 769,90	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Etapa/Fase nº: 5

Especificação:	Hospedagem para Assessores.		
Quantidade: 2,0 UN	Valor: R\$ 160,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Etapa/Fase nº: 6

Especificação:	Kit de Material Didático para Participantes.		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 690,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Meta nº: 10

Especificação:	Realização do Seminário: Perspectivas e Desafios da Agricultura Familiar e a Construção do Modelo Agroecológico - Canoinhas		
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022
UF:	Município:	Valor Global:	

Endereço:

Etapa/Fase nº:	1		
Especificação:	Alimentação para Participantes.		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Etapa/Fase nº: 2

Especificação:	Assessoria Técnica Especializada.		
Quantidade: 16,0 H	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

A-5
B-5

Etapas/Fase nº:	3		
Especificação:	Centrofísico para Deslocamento de Assessores		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
127,4 L	R\$ 527,44	28/12/2020	28/12/2022
Etapas/Fase nº:	4		
Especificação:	Diárias para Assessores		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
4,0 UN	R\$ 708,00	28/12/2020	28/12/2022
Etapas/Fase nº:	5		
Especificação:	Hospedagem para Assessores		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
2,0 UN	R\$ 1.020,00	28/12/2020	28/12/2022
Etapas/Fase nº:	6		
Especificação:	Kit de Material Didático para Participantes		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
100,0 UN	R\$ 690,00	28/12/2020	28/12/2022

Meta nº: 11

Especificação:	Realização de Seminário: Cooperativismo e Intercoperação nos Empreendimentos Econômicos da Agricultura Familiar - São Miguel do Oeste.		
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0
Valor:			R\$ 4.820,80
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº:	1		
Especificação:	Alimentação para Participantes		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
100,0 UN	R\$ 2.500,00	28/12/2020	28/12/2022
Etapas/Fase nº:	2		
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
16,0 UN	R\$ 1.452,80	28/12/2020	28/12/2022
Etapas/Fase nº:	3		
Especificação:	Diárias para Assessores		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
4,0 UN	R\$ 708,00	28/12/2020	28/12/2022
Etapas/Fase nº:	4		
Especificação:	Hospedagem para Assessores		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
2,0 UN	R\$ 1.020,00	28/12/2020	28/12/2022

Meta nº: 12

Especificação:	Realização de Seminário: Cooperativismo e Intercoperação nos Empreendimentos Econômicos da Agricultura Familiar - Chapoco.		
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0
Valor:			R\$ 4.386,80
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº:	1		
Especificação:	Alimentação para Participantes		
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término Previsto:
100,0 UN	R\$ 2.500,00	28/12/2020	28/12/2022

Relatório emitido em 09/01/2021 11:00:28

A.S JPA Página 9 de 15

Etapa/Fase nº:	2		
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada		
Quantidade: 16,0 H	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	3		
Especificação:	Diárias para Assessores		
Quantidade: 2,0 UN	Valor: R\$ 354,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	4		
Especificação:	Hospedagem para Assessores		
Quantidade: 1,0 UN	Valor: R\$ 80,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Meta nº: 13

Especificação:	Realização de Seminário: Cooperativismo e Intercooperação nos Empreendimentos Econômicos da Agricultura Familiar - Curiúbares		
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0
Unidade de Medida:	UN	Valor:	R\$ 4.820,80
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022
Valor Global:	R\$ 199.991,60		
UF:	Município:		
Endereço:			
Etapa/Fase nº:	1		
Especificação:	Acomodação para Participantes		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	2		
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada		
Quantidade: 16,0 H	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	3		
Especificação:	Diárias para Assessores		
Quantidade: 4,0 UN	Valor: R\$ 708,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022
Etapa/Fase nº:	4		
Especificação:	Hospedagem para Assessores		
Quantidade: 2,0 UN	Valor: R\$ 160,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 28/12/2022

Meta nº: 14

Especificação:	Realização de Seminário: Cooperativismo e Intercooperação nos Empreendimentos Econômicos da Agricultura Familiar - Cariobras.		
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1,0
Unidade de Medida:	UN	Valor:	R\$ 4.820,80
Inicio Previsto:	28/12/2020	Término Previsto:	28/12/2022
Valor Global:	R\$ 199.991,60		
UF:	Município:		
Endereço:			
Etapa/Fase nº:	1		
Especificação:	Assessoria Técnica Especializada		
Quantidade: 16,0 H	Valor: R\$ 1.452,80	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 22/12/2022
Etapa/Fase nº:	2		
Especificação:	Diárias para Assessores		
Quantidade: 4,0 UN	Valor: R\$ 708,00	Inicio Previsto: 28/12/2020	Término Previsto: 22/12/2022

Relatório emitido em 06/01/2021 11:00:26

AS *BB* Página 10 de 15

Etapa/Fase nº:	3		
Especificação:	Alimentação para Participantes		
Quantidade: 100,0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Início Previsto: 26/12/2020	Término Previsto: 28/12/2020
Etapa/Fase nº:	4		
Especificação:	Hospedagem para Assessores		
Quantidade: 20 UN	Valor: R\$ 160,00	Início Previsto: 26/12/2020	Término Previsto: 28/12/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO:	Dezembro	ANO:	2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 64.261,76	
DESCRÍÇÃO: Acompanhamento aos Processos de Gestão da Cooperativa (Visita Técnica 8h)			
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 43.584,00	
DESCRÍÇÃO: Elaboração de um Estudo sobre Estruturação de Canais de Comercialização para as Cooperativas da Reforma Agrária de Santa Catarina.			
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 8.085,35	
DESCRÍÇÃO: Realização das Feiras Regionais de Produtores de Alimentos Agroecológicos - São Miguel do Oeste			
META Nº: 4	VALOR DA META:	R\$ 15.436,90	
DESCRÍÇÃO: Realização das Feiras Regionais de Produtores de Alimentos Agroecológicos - Chapecó			
META Nº: 5	VALOR DA META:	R\$ 12.001,60	
DESCRÍÇÃO: Realização das Feiras Regionais de Produtores de Alimentos Agroecológicos - Curitibanos			
META Nº: 6	VALOR DA META:	R\$ 13.741,25	
DESCRÍÇÃO: Realização das Feiras Regionais de Produtores de Alimentos Agroecológicos - Canoinhas			
META Nº: 7	VALOR DA META:	R\$ 5.824,61	
DESCRÍÇÃO: Realização de Seminário: Perspectivas e Desafios da Agricultura Familiar e a Construção do Modelo Agroecológico - São Miguel do Oeste			
META Nº: 8	VALOR DA META:	R\$ 5.319,40	
DESCRÍÇÃO: Realização de Seminário: Perspectivas e Desafios da Agricultura Familiar e a Construção do Modelo Agroecológico - Chapecó			
META Nº: 9	VALOR DA META:	R\$ 6.205,49	
DESCRÍÇÃO: Realização de Seminário: Perspectivas e Desafios da Agricultura Familiar e a Construção do Modelo Agroecológico - Curitibanos			
META Nº: 10	VALOR DA META:	R\$ 6.028,24	
DESCRÍÇÃO: Realização de Seminário: Perspectivas e Desafios da Agricultura Familiar e a Construção do Modelo Agroecológico - Canoinhas			
META Nº: 11	VALOR DA META:	R\$ 4.820,80	
DESCRÍÇÃO: Realização de Seminário: Cooperativismo e Intercoperação nos Empreendimentos Econômicos da Agricultura Familiar - São Miguel do Oeste.			
META Nº: 12	VALOR DA META:	R\$ 4.386,80	
DESCRÍÇÃO: Realização de Seminário: Cooperativismo e Intercoperação nos Empreendimentos Econômicos da Agricultura Familiar - Chapecó.			
META Nº: 13	VALOR DA META:	R\$ 4.820,80	
DESCRÍÇÃO: Realização de Seminário: Cooperativismo e Intercoperação nos Empreendimentos Econômicos da Agricultura Familiar - Curitibanos.			
META Nº: 14	VALOR DA META:	R\$ 4.820,80	
DESCRÍÇÃO: Realização de Seminário: Cooperativismo e Intercoperação nos Empreendimentos Econômicos da Agricultura Familiar - Canoinhas.			
VALOR DO REPASSE:	R\$ 199.991,80	PARCELA Nº:	1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE SANTA CATARINA

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETAILED

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Itens Físicos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Montevidéu, 2135-E, Passeio dos Fortes.				
CEP: 89805-750	UF: SC	MUNICÍPIO: 8081 - CHAPECO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 1152,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 90,80	V.TOTAL: R\$ 104.601,60
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diárias para Assessores				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339014	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Montevidéu, 2135-E, Passeio dos Fortes.				
CEP: 89805-750	UF: SC	MUNICÍPIO: 8081 - CHAPECO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 94,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 177,00	V.TOTAL: R\$ 16.638,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material Didático				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Montevidéu, 2135-E, Passeio dos Fortes.				
CEP: 89805-750	UF: SC	MUNICÍPIO: 8081 - CHAPECO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 400,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6,90	V.TOTAL: R\$ 2.760,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alimentação para os Participantes dos Eventos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339034	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Montevidéu, 2135-E, Passeio dos Fortes.				
CEP: 89805-750	UF: SC	MUNICÍPIO: 8081 - CHAPECO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 800,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 25,00	V.TOTAL: R\$ 20.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Combustível para Realização das Atividades				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Montevidéu, 2135-E, Passeio dos Fortes.				
CEP: 89805-750	UF: SC	MUNICÍPIO: 8081 - CHAPECO		
UNIDADE: L	QUANTIDADE: 4298,60	V. UNITÁRIO:	R\$ 4,14	V.TOTAL: R\$ 17.796,20
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte de Produtos para as Feiras				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Montevidéu, 2135-E, Passeio dos Fortes.				
CEP: 89805-750	UF: SC	MUNICÍPIO: 8081 - CHAPECO		
UNIDADE: KM	QUANTIDADE: 7140,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3,49	V.TOTAL: R\$ 24.276,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagens				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Montevidéu, 2135-E, Passeio dos Fortes.				
CEP: 89805-750	UF: SC	MUNICÍPIO: 8081 - CHAPECO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 174,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 13.920,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339014	R\$ 16.638,00	R\$ 16.638,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339030	R\$ 17.796,20	R\$ 17.796,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00

<u>NATUREZA DA DESPESA</u>				
Código	Total	Recursos	Comprador/Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339031	R\$ 24.276,00	R\$ 24.276,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339032	R\$ 2.766,00	R\$ 2.766,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339035	R\$ 104.601,60	R\$ 104.601,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 13.920,00	R\$ 13.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 399.991,80			

Relatório emitido em: 06/01/2021 11:00:26

A-S
Página 14 de 15

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Poder Legislativo, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deterrente.

BSB 2812120

Local Data

Pardon me

II - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

BSB 28/12/20

Local e Data

67

Premedication

(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Informações Complementares da Proposta

Nome do Arquivista:

Declaração de capacidade técnica e Operacional - 01